



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 056/2022**

**DATA: 17/02/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que constitui direito básico do (a) consumidor (a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o (a) fornecedor (a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Os Pareceres Técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, demonstrando a situação mais controlada do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 neste Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

## **Decreta:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os Decretos Municipais n.º 378/2021, n.º 013/2022 e n.º 014/2022, que embasam e norteiam o bandeiramento referente à propagação do SARS-CoV-2 no Município de Pinhão/PR.

**Art.2º** Em atenção ao *caput* fica suspenso os Decretos semanais do bandeiramento no Município de Pinhão/PR, enquanto os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros permanecerem estáveis;

**Art. 3º.** A contabilização da matriz de risco continuará ser contabilizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio dos dados da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e 5ª Regional da Saúde para que seja monitorada a propagação do vírus, e será publicada como ato informativo pela Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 4º.** Fica obrigatório o uso de máscaras em local fechado ou aberto, conforme Decreto Municipal n.º 053/2022, de 17/02/2022, com previsão de multa pelo descumprimento;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 5º.** Enquanto durar a suspensão dos Decretos Municipais n.º 378/2021 e n.º 013/2022, os horários de funcionamento e fechamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers, Conveniências e outros estabelecimentos congêneres serão regidos conforme o Decreto Municipal n.º 430/2021;

**Art. 6º.** Devido à suspensão dos Decretos semanais do bandeiramento, recomenda-se os seguintes cuidados ao comércio e a população em geral:

**I** - os locais de circulação de pessoas tais como comércio em geral, empresas de transporte de passageiros (coletivos e individuais), espaços privados de uso coletivo, entre outros, reforcem as medidas de higienização de superfície;

**II** - a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

**III** - ampliar e manter a higienização do estabelecimento, bem como dos caixas, freezer, carrinhos e cestinhas;

**IV** - deixar os ambientes com as portas e janelas abertas a fim de propiciar a ventilação não forçada, sendo que os locais que necessitem utilizar ventilação forçada (ar condicionado, por exemplo), e manter os equipamentos limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;

**V** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, higienizar a superfície da mesma após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

**VI** - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,0m (um metros) entre as pessoas;

**VII** - higienização e desinfecção nos banheiros ofertados ao público;

**VIII** - os estabelecimentos comerciais se abstenham temporariamente de promover feiras ou feirões, liquidação e promoções que resultem em aglomeração de pessoas;

**IX** - funcionar com a metade da capacidade de lotação do veículo para transportes de passageiros, observando as medidas de higiene e prevenção.

**Art. 7º.** Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, recomendam-se aos restaurantes, lanchonetes, panificadoras e congêneres, o seguinte:

**I** - disposição das mesas e cadeiras com distanciamento de 1,0m (um metro) entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas (comércios que dispuserem de espaço de uso comum).

**II** - realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização.

**III** - adotar luvas descartáveis para os clientes utilizarem os utensílios de uso coletivo;

**Art. 8º.** Sem danos as medidas de biossegurança descritas no art. 5º, recomendam-se aos bares, conveniências, casas de show/noturnas e



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

demais atividades correlatas, que pratiquem todos os protocolos de biossegurança para evitar a propagação do vírus SARS-CoV-2, conforme o artigo supramencionado;

**Art. 9.º** Recomendam-se as instituições bancárias e as casas lotéricas a formar e organizar filas no exterior da instituição de no mínimo 02 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas, evitando aglomerações fora da instituição, mantendo e ampliando a higienização permanente de todos os terminais eletrônicos e orientando os clientes para priorizar a utilização de canais de atendimento eletrônico;

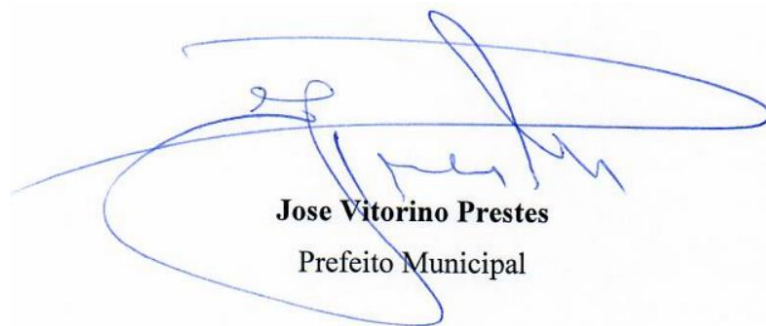
**Art. 10.º**. Recomenda-se aos comércios, bem como a todos os munícipes a adoção das medidas de proteção para minimizar a propagação epidemiológica do vírus SARS-CoV-2;

**Art. 11.º**. As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde Vigilância Sanitária, 5ª Regional de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, considerando os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros.

**Art. 12.º**. Autoriza o retorno dos Decretos do bandeiramento assim que apontado o aumento dos índices de forma que gere risco a saúde pública, considerando os dados obtidos conforme destaca o art. 3º deste Decreto;

**Art. 13.º**. Este Decreto entra em vigor na presente data, suspendendo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal